



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 078/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 13ª (décima terceira) remessa de vacinas de COVID-19 ao estado, composta por 267.750 (duzentas e sessenta e sete mil e setecentas e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses, e de 173.800 (cento e setenta e três mil e oitocentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 26/03/2021, publicada na Resolução nº 054/21 – CIB/RS;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 15/04/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As doses provenientes desta remessa são destinadas às seguintes finalidades:

**I** - Vacinar 65% (sessenta e cinco por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas vacinais iniciados com as doses produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, distribuídas na 9ª (nona) remessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**II** - Vacinar 50% (cinquenta por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas vacinais iniciados com as doses produzidas pelo laboratório AstraZeneca distribuídas na 2ª (segunda) remessa.

**III** - Vacinar 100% (cem por cento) das pessoas de 63 anos de idade.

**IV** - Ampliar a vacinação às pessoas de 62 anos, com o correspondente a cerca de 90% (noventa por cento) das doses para a população nesta idade.

**Art. 2º** - Após a priorização determinada no Art. 1º, as doses remanescentes serão direcionadas à continuidade da vacinação:

**I** - dos idosos de 62 anos, e, atingindo-se os 100% (cem por cento) desta idade, pode-se reduzir às idades imediatamente inferiores (61 e 60 anos), de forma gradual, ano a ano.

**II** - dos demais grupos prioritários já contemplados em Resoluções anteriores.

**Art. 3º** - Destinar doses do saldo estratégico mantido na Central de Distribuição e Armazenamento de Imunobiológicos do Estado do Rio Grande do Sul (CEADI/RS), conforme a Resolução nº 054/21 - CIB/RS, para a vacinação:

**I** - dos trabalhadores de campo da pesquisa EPICOVID (Estudo de Evolução da Prevalência de Infecção por Covid-19).

**II** - dos bombeiros voluntários vinculados ao Comando do Corpo de Bombeiros.

**III** - dos bombeiros voluntários das Associações e/ou Entidades de Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registradas e validadas pelas Secretarias Municipais de Saúde do município sede da entidade.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS